COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 222, DE 2021.

EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 115, DE 2021

PROPONENTES: Comissão de Constituição e Justiça: Vereadores: Mazutti/PSC, Pedro Sampaio/PSC e Cidão da Telepar/PSB

RELATOR: Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda é modificativa prevista no art. 165 §5º do RI, visando alterar o Projeto de Lei nº 115/2021, com a seguinte redação:

Modifica o art. 3º do Projeto de Lei nº 115/2021, que passa ater a seguinte redação:

Art. 3º .....

I -- Quadra de Esportes;

ll- Centro de Desenvolvimento Econômico;

lll - Centro de Convivência;

IV - Estrada Vicinal Municipal;

V - Equipamentos de Informática;

Vl- Paço Municipal;

Vll - Infraestrutura Tecnológica;

Vlll- Praça;

RECEBIDO EM:
05/10/21 às 13:59
DIRETORIA LEGISLATIVA

IX - Terminal Rodoviário Intermunicipal;

X - Modernização da gestão Tributária e Financeira;

Xl - Centro de Referência de Ação Social;

Xll - Escola Municipal;

Xlll - Pavimentação de Vias Urbanas;

XIV - Terminal Rodoviário Urbano.

A redação supracitada não conflita com as matérias reservadas ao poder executivo e outras esferas do poder legislativo, se tratando inclusive de um pedido do executivo a referida alteração.

A Constituição Federal no art. 30 inc. I, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local.

O Regimento Interno desta Casa prevê no parágrafo §5°, do artigo 165, a possibilidade da apresentação de emenda Modificativa, respectivamente.

A Constituição Federal não impede à tramitação da emenda mencionada nesta Casa de Leis, bem como, não fere o Princípio da Iniciativa Reservada, uma vez que os assuntos guardam pertinência temática com o projeto original.

II – VOTO DO RELATOR

Nessa ordem, após análise da matéria denota-se que, não há impedimentos constitucionais, uma vez que se trata de princípios reservados a essa Casa de Leis, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti

Vereador/PSC/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se favorável à tramitação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 115, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 05 de outubro de 2021.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC

Cidão da Telepar
Vereador /PSB